

O Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal de Santa Maria, conforme:

- disposto na Resolução nº 27/99 do Reitor desta Universidade, que estabelece normas para criação de Disciplinas Complementares de Graduação;
- disposto no Projeto Pedagógico - ano de 2008 - deste curso, onde constam como parte flexível do Currículo do Curso de Sistemas de Informação 480hs/a, a serem vencidas em Disciplinas Complementares de Graduação, sendo distribuídas 120hs/a, 120hs/a, 120hs/a e 120hs/a, respectivamente nos 5º, 6º, 7º, e 8º semestres letivos da sequência aconselhada;
- **RESOLVE** emitir estas normas para as suas Disciplinas Complementares de Graduação, doravante chamadas DCGs.

DAS DISCIPLINAS COMPLEMENTARES

Art. 1º - De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação (CSI) a carga horária das DCGs do curso compreende 480hs/a. Parte dessa carga horária pode ser definida pelo colegiado do curso e o restante em um Plano Individual de Estudos Complementares (PIEC) de cada aluno.

Art. 2º - O Colegiado do Curso poderá determinar o conjunto de DCGs a serem vencidas para cada semestre letivo da sequência aconselhada, perfazendo uma carga horária total inferior a 480hs/a, a fim de atender os objetivos do curso.

Art. 3º - Cada acadêmico elaborará um PIEC determinando disciplinas a serem vencidas por ele que, juntamente com as disciplinas do artigo 2º, completarão as 480hs/a em DCGs.

Parágrafo Primeiro - As disciplinas constantes no PIEC poderão ser oferecidas por qualquer instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Segundo - As disciplinas constantes no PIEC só serão integralizadas como DCG no currículo do aluno mediante aprovação do PIEC pelo colegiado do curso.

Parágrafo Terceiro - As disciplinas externas ao curso devem ser revalidadas com DCG no semestre de ingresso do aluno no curso ou semestre subsequente a sua realização.

Parágrafo Quarto - O PIEC deve ser entregue, junto à coordenação até o trigésimo dia, após o início do semestre.

DA OFERTA DAS DISCIPLINAS

Art. 4º - As DCGs de que trata o Art. 2º destas normas serão oferecidas juntamente com as disciplinas obrigatórias do respectivo semestre letivo, em horário compatível com estas.

DO PLANO INDIVIDUAL DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

Art. 5º - O PIEC deverá ser elaborado pelo aluno juntamente com um Professor Tutor, pertencente ao quadro da UFSM e atuante na área de Computação ou Administração.

Art. 6º - O PIEC deverá conter:

I - a identificação do aluno;

II - a descrição do perfil profissional almejado pelo aluno;

III - as disciplinas do Plano, detalhando para cada disciplina externa ao curso, carga horária, conteúdo programático, relevância na integralização do plano;

DOS CASOS OMISSOS

Art. 7º - O Colegiado do Curso resolverá os casos omissos nestas normas.

Estas normas entram em vigor a partir de 21/09/2011 – Conforme a Ata n. 06.

Alteração das normas - conforme a Ata n. 12.

Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.